

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 587, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor políticas de melhoria da formação inicial de professores.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, de caráter consultivo, com a finalidade de propor políticas de melhoria da formação inicial de professores.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Executiva do Ministério da Educação, que o coordenará;
- II - Secretaria de Educação Básica - SEB do Ministério da Educação;
- III - Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação;
- IV - Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino - Sase do Ministério da Educação;
- V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES do Ministério da Educação;
- VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec do Ministério da Educação;
- VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi do Ministério da Educação;
- VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- IX - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- X - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- XI - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes;
- XII - Fórum Nacional de Educação - FNE;
- XIII - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;

XIV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif;

XV - Associações Brasileiras de Universidades Comunitárias e Concessionárias;  
e

XVI - Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades relacionados no caput serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, bem como especialistas de notório conhecimento na matéria, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, mediante solicitação aprovada pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão providos pela Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de duração de 60 (sessenta dias).

Art. 8º Após o término do prazo de que trata o art. 7º, a Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação encaminharão o relatório final para análise do Ministro de Estado da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

(Publicação no DOU n.º 62 de 30.03.2023, Seção 1, página 12)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.